

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA**

Grupo A

0134 2016

Página 1 de 17

CONTRATO CCER CEB N. 020/2016

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL e o **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.530.279/0001-15, doravante denominado Consumidor, responsável pelas unidades consumidoras individuais a seguir designados tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam a cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**Dados do Consumidor**

Senado Federal	
CNPJ: 00.530.279/0001-15	
End: Via N2 – Senado Federal – Unidade de Apoio 1 – Secretaria de Infraestrutura	
CEP: 70.175-900	Telefone: (61) 3303-3036 / 3303-2048
Endereço Eletrônico: licitacao@senado.gov.br / coemant@senado.gov.br	

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A.	
End: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C	
CEP: 71.215-902	Telefone: (61) 3465-9110
Endereço Eletrônico: grandesclientes@ceb.com.br	

Dados da Unidade Consumidora:

Identificação CEB - 466.453-1	Ponto de Entrega: FP-3513
Tensão nominal entre Fases (V): 13.800	Tensão de Medição (V): 115
Demanda no Ponto de Conexão (kW): 55	Frequência (Hz): 60
Demanda Projetada do Ponto de Entrega (kVA): 390	
Tarifa Horária: Verde	Grupo: A





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 2 de 17

Consumo contratado : Medido	Sub grupo: A4
Demanda contratada (kW): 55	
Ligação: Trifásica	
Endereço: Senado Federal - SAFN - Transportes	
Processo CEB n. 093.001.879/2005	
Propriedade de Instalação: Consumidor	

Dados da Unidade Consumidora:

Identificação CEB - 491.042-7	Ponto de Entrega: ET 50.003.10-5
Tensão nominal entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Demanda no Ponto de Conexão (kW): 755	Frequência (Hz): 60
Demanda Projetada do Ponto de Entrega (kVA): 2.360	
Tarifa Horária: Verde	Grupo: A
Consumo contratado: Medido	Sub grupo: AS
Demanda contratada (kW): 755	
Ligação: Trifásica	
Endereço: Senado Federal - Via N2 - Blocos da Gráfica	
Processo CEB n. 093.002.222/2000	
Propriedade de Instalação: CEB D	

Dados da Unidade Consumidora:

Identificação CEB - 491.747-2	Ponto de Entrega: ET 50.001.09-1
Tensão nominal entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Demanda no Ponto de Conexão (kW): 490	Frequência (Hz): 60
Demanda Projetada do Ponto de Entrega (kVA): 1.610	
Tarifa Horária: Verde	Grupo: A
Consumo contratado: Medido	Sub grupo: AS
Demanda contratada (kW): 490	
Ligação: Trifásica	
Endereço: Senado Federal - Via N2 - Medidor 2 do Anexo II	
Processo CEB n. 093.015.122/1990	
Propriedade de Instalação: CEB D	

Dados da Unidade Consumidora:

Identificação CEB - 491.750-2	Ponto de Entrega: ET 50.001.09-1
Tensão nominal entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Demanda no Ponto de Conexão (kW): 845	Frequência (Hz): 60
Demanda Projetada do Ponto de Entrega (kVA): 1.570	
Tarifa Horária: Azul	Grupo: A





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 3 de 17

Consumo Contratado Ponta e Fora de Ponta: Medido	Sub grupo: AS
Demanda Contratada Ponta (kW): 785	Demanda Contratada Fora de Ponta (kW): 845
Ligação: Trifásica	
Endereço: Senado Federal - Via N2 - Medidor 1 do Anexo II	
Processo CEB n. 093.015.122/1990	
Propriedade de Instalação: CEB D	

Dados da Unidade Consumidora:

Identificação CEB - 493.169-6	Ponto de Entrega: ET 50.001.14-8
Tensão nominal entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Demanda no Ponto de Conexão (kW): 460	Frequência (Hz): 60
Demanda Projetada do Ponto de Entrega (kVA): 1.640	
Tarifa Horária: Verde	Grupo: A
Consumo contratado: Medido	Sub grupo: AS
Demanda contratada (kW): 460	
Ligação: Trifásica	
Endereço: Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Edifício Principal e Anexo I	
Processo CEB n. 093.015.122/1990	
Propriedade de Instalação: CEB D	

Dados da Unidade Consumidora:

Identificação CEB - 605.120-0	Ponto de Entrega: FP-3515
Tensão nominal entre Fases (V): 13.800	Tensão de Medição (V): 115
Demanda no Ponto de Conexão (kW): 945	Frequência (Hz): 60
Demanda Projetada do Ponto de Entrega (kVA): 1.570	
Tarifa Horária: Verde	Grupo: A
Consumo contratado: Medido	Sub grupo: A4
Demanda contratada (kW): 945	
Ligação: Trifásica	
Endereço: Senado Federal - Via N2 - Unidades de Apoio	
Processo CEB n. 093.015.122/1990	
Propriedade de Instalação: Consumidor	

Dados da Unidade Consumidora:

Identificação CEB - 623.849-1	Ponto de Entrega: ET 50.003.51-2
Tensão nominal entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Demanda no Ponto de Conexão(kW): 855	Frequência (Hz): 60
Demanda Projetada do Ponto de Entrega (kVA): 1.840	
Tarifa Horária: Verde	Grupo: A





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 4 de 17

Consumo contratado : Medido	Sub grupo: AS
Demanda contratada (kW): 855	
Ligação: Trifásica	
Endereço: Senado Federal - Via N2 - CM3	
Processo CEB n. 093.015.122/1990	
Propriedade de Instalação: CEB D	

Dados da Unidade Consumidora:

Identificação CEB - 675.051-6	Ponto de Entrega: ET 50.001.09-1
Tensão nominal entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Demanda no Ponto de Conexão (kW): 455	Frequência (Hz): 60
Demanda Projetada do Ponto de Entrega (kVA): 850	
Tarifa Horária: Azul	Grupo: A
Consumo Contratado Ponta e Fora de Ponta: Medido	Sub grupo: AS
Demanda Contratada Ponta (kW): 455	Demanda Contratada Fora de Ponta (kW): 420
Ligação: Trifásica	
Endereço: Senado Federal - Via N2 - Edifício Prodase	
Processo CEB n. 093.015.122/1990	
Propriedade de Instalação: CEB D	

Dados da Unidade Consumidora:

Identificação CEB - 966.027-5	Ponto de Entrega: ET 50.001.60-1
Tensão nominal entre Fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Demanda no Ponto de Conexão (kW): 245	Frequência (Hz): 60
Demanda Projetada do Ponto de Entrega (kVA): 520	
Tarifa Horária: Azul	Grupo: A
Consumo Contratado Ponta e Fora de Ponta: Medido	Sub grupo: AS
Demanda Contratada Ponta (kW): 245	Demanda Contratada Fora de Ponta (kW): 230
Ligação: Trifásica	
Endereço: Senado Federal - Via N2 - Edifício Interlegis	
Processo CEB n. 310.000.282/2008	
Propriedade de Instalação: CEB D	

Dados da Unidade Consumidora:

Identificação CEB - 1.089.425-X	Ponto de Entrega: FW-0896
Tensão nominal entre Fases (V): 13.800	Tensão de Medição (V): 115
Demanda no Ponto de Conexão (kW): 350	Frequência (Hz): 60
Demanda Projetada do Ponto de Entrega (kVA): 472	
Tarifa Horária: Azul	Grupo: A
Consumo Contratado Ponta e Fora de Ponta: Medido	Sub grupo: A4





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 5 de 17

Demanda Contratada Ponta (kW): 350	Demanda Contratada Fora de Ponta (kW): 350
Ligação: Trifásica	
Endereço: Senado Federal - DF 001 Sul Km 06 - Centro de Transmissão do Rádio e Televisão do Congresso Nacional/STF (Próx. ao Posto Colorado)	
Processo CEB n. 093.000.259/2005	
Propriedade de Instalação: Consumidor	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE**, para uso exclusivo em suas unidades consumidoras, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos por ponto de entrega.

Parágrafo Primeiro - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - As Unidades Consumidoras, embora agrupadas em um único instrumento, constituem unidades independentes e autônomas entre si, mantendo cada uma delas, as características técnicas e comerciais que lhe são inerentes, bem como os registros individualizados nos sistemas operacionais da concessionária, conforme o Art. 62 da REN n. 414/2010-ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) **CARGA INSTALADA**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **DEMANDA**: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reactivo (kvarh) respectivamente;





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 6 de 17

- c) **DEMANDA CONTRATADA:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- d) **DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- e) **DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- f) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- g) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kvarh);
- h) **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- i) **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- j) **GRUPO "A" E SUBGRUPO AS:** grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;
- k) **HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- l) **HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- m) **IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;



ing



CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 7 de 17

- n) **PERÍODO DE TESTE:** período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- o) **PONTO DE ENTREGA:** ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- p) **POTÊNCIA ATIVA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- q) **MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
 - r) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
 - s) **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
 - t) **ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
 - u) **SUBESTAÇÃO:** parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A **DISTRIBUIDORA** fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENQUADRAMENTO

Parágrafo Primeiro - A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 8 de 17

de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Segundo - Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **CONTRATANTE** pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

O montante de energia elétrica contratado deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

- a) Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora;
- b) Para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

Parágrafo Primeiro - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na letra "a", desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

Parágrafo Terceiro - Para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o estabelecimento do(s) novo(s) valor(es) de montante de energia elétrica (s) contratada(s) será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á(ão) pelos termos deste CONTRATO.





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 9 de 17

CLÁUSULA SEXTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica a ser fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONTRATANTE** será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **DISTRIBUIDORA** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A **DISTRIBUIDORA** analisará eventuais prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

Parágrafo Segundo - A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do **CONTRATANTE** no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do **CONTRATANTE**, em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**. Excepcionalmente e a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do **CONTRATANTE** e sujeita à análise e aprovação da área da **DISTRIBUIDORA** responsável pela operação do sistema.

A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CEB D responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

Parágrafo Quarto - Caberá ao **CONTRATANTE** manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de **0,92** (fator de potência de referência "fr"), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 10 de 17

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela **DISTRIBUIDORA**, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da Distribuidora.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do (s) equipamento (s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a **DISTRIBUIDORA** procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição, com a fiscalização do **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** qualquer momento, cabendo, porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **DISTRIBUIDORA** devidamente identificados.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 11 de 17

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A **DISTRIBUIDORA** deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único - A **DISTRIBUIDORA** efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

A **DISTRIBUIDORA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à cada uma das unidades consumidoras devendo, para o cálculo das faturas a ser observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa Horária (Azul ou Verde):

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 12 de 17

anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na classe rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Terceiro - A parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será cobrada a ultrapassagem, cujo valor corresponde a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento), de acordo com o que dispõe o Art. 93 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quarto - A **DISTRIBUIDORA** deverá aplicar o **PERÍODO DE TESTES**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Azul), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução n. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Quinto - Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução n. 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário.

Parágrafo Sexto - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ($\text{fr} = 0,92$), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução n. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

Parágrafo Sétimo - A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

- a) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Azul:
 - a.1- Um preço para Ponta (P)
 - a.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- b) Para Demanda de Potência (kW) na modalidade Horária Verde:
 - b.1- Um preço para Fora de Ponta (FP)
- c) Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:
 - c.1- Um preço para Ponta (P)
 - c.2- Um preço para Fora de Ponta (FP)





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 13 de 17

Parágrafo Oitavo - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerado pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Nono – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Décimo – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Único - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição n. 66/99-ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e
- b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 14 de 17

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:

a) O valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a.1- Nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

a.2- Na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Terceiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

Parágrafo Quarto - Essa cobrança não exime o consumidor do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogados automaticamente por iguais e sucessivos períodos por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Haverá prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de vigência definido nesta Cláusula, de acordo com o inciso II do art. 63 da Resolução Normativa 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Segundo - A ratificação dos períodos prorrogados automaticamente, bem como a manifestação de renovação contratual, é de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR, em caso de vigência diferente de que trata esta Cláusula.





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 15 de 17

Parágrafo Terceiro - Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

Parágrafo Quarto - Para a unidade consumidora com identificação nº 466.453-1, o presente CONTRATO produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente rescindido o Contrato nº 90/2011, firmado entre o CONSUMIDOR e a CEB D.

Parágrafo Quinto - Para as unidades consumidoras com identificações nos 491.042-7, 491.747-2, 491.750-2, 493.169-6, 605.120-0, 623.849-1, 675.051-6, 966.027-5 e 1.089.425-X, o presente CONTRATO produzirá efeitos a partir de 25/10/2016, com o encerramento do Contrato nº 117/2011, firmado entre o CONSUMIDOR e a CEB D.

Parágrafo Sexto – As novas tarifas aplicáveis às unidades consumidoras com identificações nos 466.453-1, 491.042-7, 491.747-2, 493.169-6, 605.120-0 e 623.849-1 em função da alteração da modalidade tarifária, serão efetivadas depois do encerramento do último período de leitura na modalidade anterior (Convencional ou Horossazonal Azul) e a subsequente reprogramação dos respectivos medidores para início de leitura e faturamento na nova modalidade tarifária (Horossazonal Verde).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis n. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.03/96, n. 5.163/04, nas Resoluções ANEEL nº. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades.





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 16 de 17

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de compra de energia regulada, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES AO CONTRATANTE

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES À DISTRIBUIDORA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas, prevalecerá a legislação do setor elétrico, considerando os critérios estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

I – Este contrato fica vinculado ao Extrato de Dispensa de Licitação n. 13/2016, cuja autorização decorre do Processo n. 00200.017775/2015-52, no âmbito da CONTRATANTE.

II – A publicação resumida do instrumento de contrato foi publicado no Diário Oficial da União nº 86, de 6 de maio de 2016, Seção 3, p. 193.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 17.300.000,00 (dezessete milhões e trezentos mil reais) correrá à conta de Fonte 01031055140615664 - Códigos 339047 e 339039, conforme Notas de Empenho nºs 2016NE001203 e 2016NE001205, de 18/5/2016.





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA

Grupo A

Página 17 de 17

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 23 de setembro de 2016.

Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:


DIEGO NAVARRETE FERRAZ

CPF: 995.018.991-87 - CI: 2.090.870 - SSP/DF
Gerente de Grandes Clientes - Substituto
GRGC/DC/CEB-D

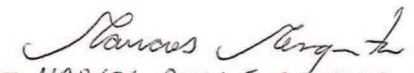
Pelo CONSUMIDOR:


ILANA TROMBKA

CPF: 742.707.450-53 - CI: 6051093372 - SSP/RS
Diretora-Geral do Senado Federal

Testemunhas:


Daniel Boone Dias De Souza
CPF: 969.645.961-00- RG: 2.181.911- SSP/DF


NOME: MARCOS ANDRÉ BEZERRA MESQUITA
CPF: 028938747-59 CI: 09826475-7

